

# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(Processo Adm. nº 2019/37.060-3)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por meio do Fundo da Criança e do Adolescente – FUNCAD, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 17.999.107/0001-98, neste ato representado pela Presidente Ana Lúcia Gardenal Beranger, casada, Coordenadora, portadora do RG: 19.634.870-5 e do CPF: 057.999.128-88 vem firmar Colaboração com a **ASSOCIAÇÃO DOM LUCIANO**.

**ASSOCIAÇÃO DOM LUCIANO**, Organização da Sociedade Civil - OSC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 14.466.336/0001-59, Rua Capitão Grandino, nº 251, Jd. Paulistano, Sorocaba/SP, representada neste ato por seu dirigente, a **Sra. Andréia Cristina Modesto**, portadora do RG: 28.430.943-4 e do CPF: 156.696.788-00.

O presente Termo de Colaboração tem por fundamento a Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal CMDCA nº 8.627/2008, devendo o serviço ser executado em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio da Lei Federal nº 8.069/1990, e o Edital CMDCA nº 01/2018.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS:

1.1. Em razão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a Organização da Sociedade Civil executará, durante a vigência da parceria, as ações previstas no Projeto, aprovado e classificado pela Comissão de Projetos e contemplado no Edital CMDCA nº 01/2018, tendo como meta o desenvolvimento do Projeto **Ninguém Nasce Infrator: Oportunidade é Vida**, durante **10 (dez) meses**, sob o valor total de **R\$ 75.216,00**.




Organização: **ASSOCIAÇÃO DOM LUCIANO**

Projeto: **"Ninguém Nasce Infrator: Oportunidade é Vida"**

1.2. O Projeto referido no caput é parte integrante do presente Termo de Colaboração.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo vigorará a partir de 01 de abril de 2019 até 31 de março de 2020, não cabendo nenhum tipo de prorrogação.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPASSES

3.1. O CMDCA repassará à Organização da Sociedade Civil, para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, os valores correspondentes à Planilha Orçamentária que será creditada em conta bancária da Organização aberta especificamente para esse fim no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujo recibo de depósito valerá como quitação.

3.2. No caso de o depósito do recurso ocorrer em outra conta corrente já cadastrada na Secretaria da Fazenda do Município, que não a informada para atender ao objeto deste Termo de Colaboração, fica a Organização da Sociedade Civil desde já, ciente da obrigatoriedade de realizar a transferência para a conta corrente específica em Banco Público oficial, sendo vedada a movimentação de quaisquer outros recursos na referida conta.

3.3. Os valores que serão repassados as Organização são oriundos da seguinte fonte de recurso:

Fundo da Criança e do Adolescente - FUNCAD, inscrito no CNPJ: 17.999.107/0001-98  
Banco do Brasil - AG: 2923-8 / CC: 34.677-2.

I - Valor total do repasse: **R\$ 75.216,00 (sessenta e cinco mil, duzentos e dezesseis reais)**

II - O primeiro repasse ocorrerá no mês subsequente a assinatura do presente Termo.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 4.1. O CMDCA deverá:

I - Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria bem como o (s) atendimento (s) realizado (s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por meio de visitas in loco e solicitação de documentos.

II - Analisar e aprovar a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais alterações, as Instruções do TCESP nº 02/2016 com alterações aprovadas pela Resolução TCESP nº 03/2017 e com as demais condições do Edital CMDCA nº 01/2018, aceitando-as ou rejeitando-as.

III - Emitir Relatório Técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto da parceria, realizada mediante Termo de Colaboração, que o homologará independente da obrigatoriedade de apresentação da Prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

IV - Efetuar o repasse de verbas em conformidade com a proposta classificada e homologada em Edital CMDCA nº 01/2018 e desde que devidamente executado o serviço.

#### 4.2 O Gestor Contratual deverá:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

g.B.  
Francisco



II - Informar seu superior hierárquico a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

III - Emitir Parecer Técnico Conclusivo da análise da Prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a cláusula antecedente.

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V - Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo CMDCA até a efetiva regularização dependendo de análise para liberação do repasse retroativo.

§1º - Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas na Legislação Vigente.

§2º - Deverá manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

#### **4.3 A Organização da Sociedade Civil deverá:**

I - Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos do Edital CMDCA nº 01/2018 e das Legislações pertinentes.

II - Elaborar, organizar e manter prontuários individuais atualizados dos usuários, com registros sistemáticos que incluam dados de histórico de vida, informações pertinentes ao serviço, e o trabalho desenvolvido.

III - Prestar ao CMDCA todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução da colaboração.

IV - Participar das reuniões de monitoramento e avaliação, gestão operacional e capacitações.

V - Comunicar imediatamente ao CMDCA, por meio oficial todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria.

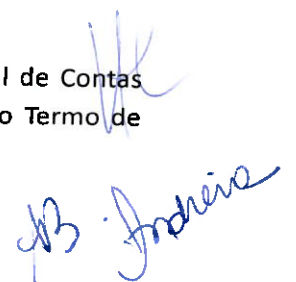
VI - Comunicar por meio de ofício com antecedência de 20 (vinte) dias eventuais pretensões de alterações nas ações, grupos ou forma de execução do objeto pactuado, que será objeto de análise do Colegiado deste CMDCA.

VII - Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Projeto aprovado e com a planilha orçamentária.

13. Andreia



- VIII - Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pelo Fundo da Criança e do Adolescente.
- IX - Manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo CMDCA, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando ao Conselho o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas transferências bancárias para contas diversas da cadastrada.
- X - Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto e lastreados em títulos da dívida pública.
- XI - Efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração.
- XII - Prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pelo CMDCA e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da Prestação, sob pena de suspensão dos repasses.
- XIII - Devolver ao Fundo da Criança e do Adolescente eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução nos moldes da Prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- XIV - Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, os recursos oriundos da presente parceria;
- XV - Não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo de comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- XVI - Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;
- XVII - Os bens remanescentes (de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, a ele não se incorporam), uma vez adquirido com recursos do FUNCAD poderão, a critério do CMDCA, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo Termo e na Legislação vigente.
- XVIII - Permitir o livre acesso dos Conselheiros, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

  
B. Andreia





XIX - Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XX - Durante a vigência da parceria, dar atendimento continuado aos beneficiários, sendo proibida a interrupção do funcionamento do serviço a qualquer tempo, de acordo com período estabelecido no plano de trabalho, sendo de até 12 (doze) meses de execução do Projeto.

§1º - Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

§2º - É de igual responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CMDCA sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO

5.1. A Organização deverá elaborar Prestação de Contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo físico ou sistema informatizado a ser fornecido pelo CMDCA e entregá-la impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte, na sede do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado na Rua Santa Cruz, nº 116 - Centro - CEP 18035-630 Sorocaba – SP Fone: (15) 3231-5300.

§1º - Conforme regulamentado no Art. 53 da Lei Federal 13.019/2014, não serão aceitos pagamentos com o uso de cheques, devendo toda a movimentação financeira ser realizada por meio eletrônico.

*Art. 53. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.*

*§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

§ 2º - Quando o décimo dia do mês for aos finais de semana ou feriados deverá a prestação de contas a ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

§ 3º - Todos os documentos originais da Prestação de Contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis), carimbados e rubricados pelo representante legal da Organização, para que possam ser conferidos.

5.2. Os documentos mensais exigidos para a Prestação de Contas são compostos por cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Organização da Sociedade

*AB. Inácio*



Civil, com as notas fiscais devidamente carimbadas com os dizeres: "PAGO COM RECURSOS FUNCAD/SOROCABA", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo eles:

- I – Holerites.
- II - Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) que constem, no mínimo, identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço.
- III - Notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e endereço da Organização da Sociedade Civil.
- IV - Cupons fiscais em que conste o CNPJ da Organização da Sociedade Civil, descrição detalhada do material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total.
- V - Guias de recolhimento de impostos e contribuições. Em caso de pagamento de guia unificada para toda equipe de RH da Organização, esta deverá apresentar prestação de contas contendo a comprovação do pagamento total comprovado, conciliação bancária da conta de débito, reembolso das demais fontes pagadoras e conciliação bancária da (s) conta (s) de reembolso.
- VI - Relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês de acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo presidente da entidade e pelo responsável pela execução do Projeto, conforme modelo emitido pelo CMDCA.
- VII - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.
- VIII - Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.
- XIX - Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com prazo de validade em vigência.
- X - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- XI - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais.
- XII - Certidão Negativa de Tributos Municipais.
- XIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- XIV - Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes, cargos e data de admissão e rescisão quando ocorrer.
- XV - Extrato bancário da conta corrente exclusiva do repasse com aplicação financeira, completando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final.
- XVI - Anexo RP 14 - Área Municipal - "Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas", conforme Resolução 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13  
Andréia



§1º - Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização de qualquer tempo por um período de 10 anos.

§2º - Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

§3º - Caso alguma Certidão exigida neste esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando o CMDCA a realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

5.3. Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

Parágrafo único - As receitas financeiras auferidas da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito da Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

5.4. Os pressupostos de prestação de contas previstos neste tópico são condições para que a Organização da Sociedade Civil receba o repasse do mês seguinte.

5.5. As despesas a seguir não poderão compor a prestação de contas:

I – Empréstimos.

II – Construção.

III - Qualquer despesa anterior à celebração do Termo de Colaboração e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria; e todas as demais não previstas no Projeto.

5.6. A não prestação de Contas conforme itens anteriores implicarão na imediata suspensão do repasse seguinte, sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês, não obrigando o CMDCA realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

5.7. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

5.8. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas.

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

AB.  
Andrie



5.9. Serão retidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

5.10. No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar as Prestações de Contas "Anuais", no prazo estabelecido a ser informado pelo CMDCA, observando também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 02/2016 do TCESP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas;

5.11. A Organização deverá apresentar em prazo a ser estipulado pelo CMDCA cópia do Balanço Anual e do Demonstrativo de Resultado do Exercício com indicação dos valores repassados pelo CMDCA referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES**

6.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação o CMDCA poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil colaboradora as seguintes sanções, garantindo a prévia defesa:

I – Advertência.

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público.

III - Impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

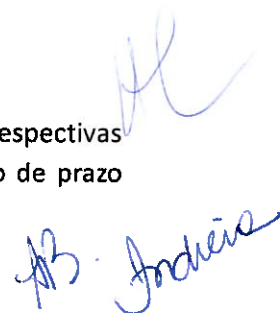
§1º - A sanção estabelecida é de competência exclusiva da Secretaria de Igualdade e Assistência Social, e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§2º - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FACULDADE DE RESCISÃO**

7.1. Faculta-se aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo







mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1. Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

8.2. E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

1º – Este termo de colaboração poderá ser aditado de acordo com partícipes, com anuência deste CMDCA.

2º - Os casos omissos ou duvidosos da interpretação deste serão examinados de acordo com a Legislação vigente, por meio da Lei Federal nº 13019/2014, salvo disposição em contrário.

Sorocaba 28 de março de 2019.



**Cíntia de Almeida**  
Secretária de Igualdade e Assistência Social



**Andréia Cristina Modesto**  
Presidente da OSC



**Ana Lúcia Gardenal Beranger**  
Presidente do CMDCA Sorocaba



**TESTEMUNHA 1**



**TESTEMUNHA 2**





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Site: [www.cmdcasorocaba.org.br](http://www.cmdcasorocaba.org.br)

Email: [contato@cmdcasorocaba.org.br](mailto:contato@cmdcasorocaba.org.br)

**EDITAL nº 04/2019**

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUNCAD 2019.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba - CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Sorocaba, estabelece o processo de análise e seleção de projetos para captação de recursos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNCAD, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de Sorocaba.

CONSIDERANDO o ART. 227 da Constituição Federal de 1988; o ART. 88 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº 8.627/2008 que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente no Município de Sorocaba e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover políticas públicas em decorrência da situação de vulnerabilidade da Criança e do Adolescente em Sorocaba;

CONSIDERANDO a necessidade de destinar os recursos financeiros oriundos do Fundo da Criança e do Adolescente (FUNCAD) em Projetos que atendam as Prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba;

CONSIDERANDO as informações sobre o contexto social de crianças e adolescentes, discutidas em reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba trazidas pelo Conselho Tutelar de Sorocaba, Organizações registradas neste CMDCA, bem como todos os envolvidos na proteção integral da criança e adolescente;

CONSIDERANDO o ART. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba, no intuito de promover, defender e controlar a efetivação dos direitos humanos em favor de todas as crianças e os adolescentes, dispõe sobre a necessidade de se trabalhar com programas de proteção e socioeducativos para crianças e adolescentes;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Site: [www.cmdcasorocaba.org.br](http://www.cmdcasorocaba.org.br)

Email: [contato@cmdcasorocaba.org.br](mailto:contato@cmdcasorocaba.org.br)

CONSIDERANDO a Resolução nº 137 de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, modificada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento;

CONSIDERANDO o decreto Municipal nº 22.103, de 17 dezembro de 2015, que regulamenta a celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, no âmbito da administração direta e indireta do município de Sorocaba, e dispõe sobre a instrução dos respectivos processos.

CONSIDERANDO o decreto Municipal nº 23.497 de 23 de fevereiro de 2018 que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da administração direta e indireta do município da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, modificada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil e dá outras providências.

CONSIDERANDO as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1131/2011, 1246/2012, e 1311/2012;

CONSIDERANDO as demandas debatidas a partir da realidade atual da cidade e definidas pelo CMDCA, que estão estabelecidas nas diretrizes prioritárias deste Edital.

RESOLVE: Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Chamamento Público para realizar processo de análise e seleção de projetos para captação de recursos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNCAD/CMDCA, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de Sorocaba e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas, conforme deliberação em Reunião Extraordinária deste CMDCA, realizada aos 02 de outubro de 2019, que aprovou o texto final deste Edital.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Site: [www.cmdcasorocaba.org.br](http://www.cmdcasorocaba.org.br)

Email: [contato@cmdcasorocaba.org.br](mailto:contato@cmdcasorocaba.org.br)

## **CAPÍTULO I**

### **DO OBJETO**

**Art. 1º** - Constitui objeto do presente Edital a seleção de Projetos aptos para captação de recursos que posteriormente poderão executados e financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNCAD/CMDCA.

**Art. 2º** - Para os fins deste edital entende-se por Projeto o conjunto de ações inovadoras e/ou complementares das Políticas Públicas de promoção, proteção e de defesa de direitos a serem desenvolvidas na cidade de Sorocaba, por tempo determinado neste edital, com recursos captados por meio do FUNCAD e ofertados por pessoas físicas e jurídicas, tendo como beneficiários crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DIRETRIZES**

**Art. 3º** - Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar, dentre as diretrizes abaixo discriminadas o/os objeto (s) de atuação:

#### **I - Diretriz: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**

- a. Projetos inovadores e/ou complementares que visem ao desenvolvimento de ações que fortaleçam os serviços de acolhimento institucional de forma a fomentar metodologias de boas práticas, por meio de:
- b. Projetos que visem à promoção da autonomia dos adolescentes e sua preparação para o desligamento do serviço de acolhimento e sua reinserção à convivência familiar e comunitária;
- c. Projetos que viabilizem auxílio, apoio e orientação às famílias de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, que estimulem e provoquem ações para o desacolhimento na garantia ao direito de convivência familiar e comunitária;
- d. Projetos que foquem no protagonismo do público atendido (crianças, adolescentes e familiares).

#### **II- Diretriz: ENFRENTAMENTO AO USO E/ OU ABUSO DE DROGAS**

- a. Projetos que visem à prevenção ao uso e ao abuso de álcool e outras drogas, especialmente, nas regiões da cidade que sejam carentes de equipamentos;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Site: [www.cmdcasorocaba.org.br](http://www.cmdcasorocaba.org.br)

Email: [contato@cmdcasorocaba.org.br](mailto:contato@cmdcasorocaba.org.br)

- b. Projetos que considerem a situação do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e em privação de liberdade, para que os mesmos possam ser tratados da dependência química e terem minimizados os efeitos causados pela crise de abstinência;
- c. Projetos visem ao fortalecimento de vínculos familiares para crianças e adolescentes usuárias de álcool e outras drogas;
- d. Projetos que estimulem o protagonismo social entre crianças e adolescentes em suas comunidades baseadas na perspectiva preventiva do uso de drogas.

**III- Diretriz: ATENDIMENTO ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO, SEMILIBERDADE E INTERNAÇÃO**

- a. Projetos com ações inovadoras e/ou complementares que atendam adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;
- b. Projetos que forneçam serviços a adolescentes em conflito com a lei para formação profissionalizante e atividades culturais, de lazer e esporte;
- c. Projetos que visem ao fortalecimento de vínculos familiares para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;
- d. Projetos que viabilizem auxílio, apoio e orientação ao adolescente pós cumprimento de medida socioeducativa de internação e suas famílias, que estimulem e provoquem ações pautadas na garantia de direito e convivência familiar e comunitária.

**IV – Diretriz: ENFRENTAMENTO À EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL\***

- a. Projetos que identifiquem e promovam a inclusão das crianças e adolescentes, vítimas do trabalho infantil em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer e que trabalhem a inserção de suas famílias nas políticas sociais do Município de Sorocaba.
- b. Projetos que promovam a qualificação profissional do adolescente, apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda e que permitam a formação técnica profissional e metodológica de adolescentes entre 14 e 17 anos e 11 meses e 29 dias, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente, garantidos pela legislação brasileira.

**V- Diretriz: CULTURA DE PAZ E METODOLOGIAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

- a. Projetos que visem à proteção e à garantia do direito da criança e adolescente que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual, institucional, bullying e outras.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: [www.cmdcasorocaba.org.br](http://www.cmdcasorocaba.org.br)

Email: [contato@cmdcasorocaba.org.br](mailto:contato@cmdcasorocaba.org.br)

b. Projetos que desenvolvam atividades de fortalecimento do vínculo, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes para a prevenção da violência doméstica por meio de intervenção no grupo familiar, com o fortalecimento dos vínculos afetivos familiares.

c. Projetos que viabilizem a formação na metodologia da Justiça Restaurativa para diferentes segmentos institucionais e de representantes das comunidades, possibilitando a constituição de círculos restaurativos no âmbito das redes de proteção social dos territórios.

d. Projetos que viabilizem a formação e implementação de metodologias para mediação de conflitos considerando o atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias.

Os projetos da Diretriz V poderão estar voltados para:

### I. Prevenção primária:

a. Projetos que promovam a cultura de paz junto a crianças, adolescentes e suas famílias.

b. Projetos que atuem na prevenção da violência doméstica por meio de ações junto às famílias, educadores e demais sujeitos do sistema de garantia de direitos.

### II. Prevenção secundária:

a. Projetos que identifiquem precocemente crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e/ou social e/ou que já estejam sob maus-tratos, acionando a rede de proteção do território, para que aconteça a atenção integral em consonância com os fluxos já estabelecidos pelas políticas públicas, propondo formas para evitar que atos de violência aconteçam ou se repitam.

## VI - Diretriz: GARANTIA DE DIREITOS - PROMOÇÃO, DEFESA E CONTROLE.

a. Projetos que promovam a inclusão das crianças e adolescentes em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer;

b. Projetos destinados a crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade, como na rua, em situação de rua e em moradia subnormais;

c. Projetos destinados às crianças e adolescentes em situação de mendicância e suas respectivas famílias;

d. Projetos de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual por intermédio de metodologias inovadoras e/ou complementares com estratégias específicas para crianças e adolescentes, familiares e profissionais.

e. Projetos inovadores e/ou complementares, que visem à inclusão de crianças e adolescentes com deficiência;

f. Projetos de comunicação que ofereçam formações de desenvolvimento de plataformas colaborativas para adolescentes, visando a democratização das mídias e novas tecnologias, bem como vídeo, rádio comunitária, comunicação comunitária e ampliação e garantia do direito à cidade;

g. Projetos voltados ao acompanhamento de crianças e adolescentes com transtornos/sofrimento mentais e/ou com deficiências e/ou com doenças crônicas e graves;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Site: [www.cmdcasorocaba.org.br](http://www.cmdcasorocaba.org.br)

Email: [contato@cmdcasorocaba.org.br](mailto:contato@cmdcasorocaba.org.br)

h. Projetos pedagógicos para promoção dos direitos, na perspectiva de gênero, diversidade sexual e de gênero e diversidade racial;

i. Projetos que trabalhem a prevenção e orientação de crianças e adolescentes com doenças sexualmente transmissíveis (DST) e AIDS e gravidez na adolescência;

j. Projetos que atendam a necessidade de alimentação saudável, incentivo ao aleitamento materno, a prevenção do sobrepeso e da obesidade infantil, que vise à redução da desnutrição crônica e aguda, promovendo práticas alimentares e estilos de vida saudáveis.

**VII – Diretriz: PRIMEIRA INFÂNCIA**

a. Projetos que visem o desenvolvimento físico, motor, cognitivo, psicológico e social de crianças de 0 a 6 anos;

b. Projetos com a premissa de reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância de 0 a 6 anos, com promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação;

c. Projetos que promovam, de maneira integrada e articulada, a saúde da criança, educação infantil, assistência social, o direito de brincar, o direito à diversidade e o combate à violência de crianças de 0 a 6 anos;

**Parágrafo único:** O Projeto poderá contemplar várias diretrizes, porém só será aceita uma proposta/projeto por Organização.

**CAPÍTULO III**

**DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE**

**Art. 4º** - A seleção das propostas ocorrerá pela análise e avaliação das mesmas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação:

- a. Capacidade técnica e administrativa da Organização da Sociedade Civil para executar o Projeto (Experiência da Organização no atendimento e execução de projetos destinados às crianças e adolescentes).

<b>Crítérios</b>	<b>Metodologia de Avaliação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Capacidade técnica e administrativa da Organização da Sociedade Civil para executar o Projeto	1. RH (Equipe técnica para execução do Projeto) 2. Infraestrutura (materiais em geral utilizados na execução do Projeto)	25 pontos





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Site: [www.cmdcasorocaba.org.br](http://www.cmdcasorocaba.org.br)

Email: [contato@cmdcasorocaba.org.br](mailto:contato@cmdcasorocaba.org.br)

	3. Experiência Prévia (tempo de existência da Organização)	
	4. Espaço Físico (condições do local onde o Projeto será executado)	

<b>Metodologia de Pontuação</b>			
<b>1. RH</b>	<b>2. Infraestrutura</b>	<b>3. Experiência Prévia</b>	<b>4. Espaço Físico</b>
<b>Até 10 pontos</b>	<b>Até 05 pontos</b>	<b>Até 05 pontos</b>	<b>Até 05 pontos</b>
<b>Sendo:</b>	<b>Sendo:</b>	<b>Sendo:</b>	<b>Sendo:</b>
0 = Não atende ao requisito	0 = Não atende ao requisito	0 = Não atende ao requisito	0 = Não atende ao requisito
05 pontos (Equipe mínima) – Atende parcialmente	01 ponto – Atende parcialmente	01 ponto – Atende parcialmente	01 ponto – Atende parcialmente
07 pontos (Equipe necessária) – Atende satisfatoriamente	03 pontos – Atende satisfatoriamente	03 pontos – Atende satisfatoriamente	03 pontos – Atende satisfatoriamente
10 pontos (Equipe multidisciplinar) – Atende plenamente	05 pontos – Atende plenamente	05 pontos – Atende plenamente	05 pontos – Atende plenamente

- b. O grau de adequação dos projetos às diretrizes descritas neste Edital, consonância das atividades com as Diretrizes (As atividades descritas para o público estão convergentes com as Diretrizes propostas no projeto);

<b>Critérios</b>	<b>Metodologia de Avaliação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Grau de adequação dos Projetos às Diretrizes descritas neste Edital	1. Número de Diretrizes atendidas 2. Percentual de alíneas atendidas de acordo com as Diretrizes escolhidas	25 pontos

<b>Metodologia de Pontuação</b>	
<b>1. Nº de Diretrizes atendidas</b>	<b>2. % de alíneas atendidas de acordo com cada Diretriz</b>
<b>Até 13 pontos</b>	<b>Até 12 pontos</b>
<b>Sendo:</b>	<b>Sendo:</b>
0 = Não atende ao requisito	0 = Não atende ao requisito



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Site: [www.cmdcasorocaba.org.br](http://www.cmdcasorocaba.org.br)

Email: [contato@cmdcasorocaba.org.br](mailto:contato@cmdcasorocaba.org.br)

06 pontos (Até 03 Diretrizes) – Atende parcialmente	06 pontos – Atende parcialmente
10 pontos (04 a 05 Diretrizes) – Atende satisfatoriamente	10 pontos – Atende satisfatoriamente
13 pontos (A partir de 06 Diretrizes) – Atende plenamente	12 pontos – Atende plenamente

c. Clareza no detalhamento do Projeto (Preenchimento do formulário padrão de Projeto, de acordo com modelo fornecido pelo CMDCA e a clareza nas informações nele contido);

<b>Crítérios</b>	<b>Metodologia de Avaliação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Clareza no detalhamento do Projeto	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Periodicidade (quantidade de vezes que a (s) atividade (s) é executada: semanais quinzenais ou mensais)</li> <li>2. Público atendido (100%, 50% ou até 49% das crianças e adolescentes atendidas na OSC)</li> <li>3. Descrição do Projeto (informações detalhadas sobre o Projeto e a forma como será executado)</li> <li>4. Impacto (Beneficiários: Apenas o Público alvo; Público alvo + Famílias; Público alvo + Famílias + Sociedade)</li> </ol>	25 pontos

<b>Metodologia de Pontuação</b>			
<b>1. Periodicidade</b>	<b>2. Público atendido</b>	<b>3. Descrição do Projeto</b>	<b>4. Impacto</b>
<b>Até 06 pontos</b> <b>Sendo:</b> 0 = Não atende ao requisito	<b>Até 06 pontos</b> <b>Sendo:</b> 0 = Não atende ao requisito	<b>Até 06 pontos</b> <b>Sendo:</b> 0 = Não atende ao requisito	<b>Até 07 pontos</b> <b>Sendo:</b> 0 = Não atende ao requisito
02 pontos – Atende parcialmente	02 pontos – Atende parcialmente	02 pontos – Atende parcialmente	05 pontos – Atende parcialmente
04 pontos – Atende satisfatoriamente	04 pontos – Atende satisfatoriamente	04 pontos – Atende satisfatoriamente	06 pontos – Atende satisfatoriamente
06 pontos – Atende plenamente	06 pontos – Atende plenamente	06 pontos – Atende plenamente	07 pontos – Atende plenamente



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Site: [www.cmdcasorocaba.org.br](http://www.cmdcasorocaba.org.br)

Email: [contato@cmdcasorocaba.org.br](mailto:contato@cmdcasorocaba.org.br)

- d. Nexo de causalidade do objeto do projeto com o público atendido (Qual a importância da proposta/objeto para o público beneficiário);

<b>Crítérios</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Nexo de causalidade do objeto do projeto com o público atendido	1. Localização (Local de desenvolvimento do Projeto de acordo com o Mapa de calor da Vigilância Socioassistencial) 2. Rede Socioassistencial (Público atendido está referenciado a Rede Socioassistencial – CRAS/CREAS) 3. Interlocação (Parcerias com o Sistema de Garantia de Direitos)	25 pontos

<b>Metodologia de Pontuação</b>		
<b>1. Local de execução do Projeto</b>	<b>2. Rede Socioassistencial</b>	<b>3. Interlocação</b>
<b>Até 08 pontos</b> <b>Sendo:</b> 0 = Não atende ao requisito	<b>Até 09 pontos</b> <b>Sendo:</b> 0 = Não atende ao requisito	<b>Até 08 pontos</b> <b>Sendo:</b> 0 = Não atende ao requisito
04 pontos (área verde do mapa) – Atende parcialmente	03 pontos (Até 50% dos atendidos referenciado a Rede) – Atende parcialmente	04 pontos (Até 02 Parcerias) – Atende parcialmente
06 pontos (área amarela do mapa) – Atende satisfatoriamente	06 pontos (De 51% a 75% dos atendidos referenciado a Rede) – Atende satisfatoriamente	06 pontos (03 Parcerias) – Atende satisfatoriamente
08 pontos (área vermelha do mapa) – Atende plenamente	09 pontos (Acima de 76% dos atendidos referenciado a Rede) – Atende plenamente	08 pontos (A partir de 04 Parcerias) – Atende plenamente

**Parágrafo único:** Para efeito de desempate será considerado a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo:



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: [www.cmdcasorocaba.org.br](http://www.cmdcasorocaba.org.br)

Email: [contato@cmdcasorocaba.org.br](mailto:contato@cmdcasorocaba.org.br)

- 1- Nexo de causalidade do objeto do projeto com o público atendido;
- 2- O grau de adequação dos projetos às diretrizes descritas neste Edital, consonância das atividades com as Diretrizes
- 3- Clareza no detalhamento do Projeto;
- 4- Capacidade técnica e administrativa da organização governamental e da sociedade civil para executar o projeto.

**Art. 5º** Serão eliminadas as propostas que:

- a) Não estiverem em consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos que garantam os Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Não se enquadrem nos critérios e regras deste edital;
- c) Não tenham sido protocoladas na data determinada neste edital;
- d) Obtiverem pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos critérios de pontuação.
- e) Obtiverem a pontuação inferior a 50 (cinquenta) pontos;
- f) Possuir quaisquer impedimentos legais para estabelecer vínculos com a Administração Pública;
- g) O objeto já possua financiamento em andamento pela Administração Pública;
- h) O público do projeto não esteja circunscrito à área de abrangência do CMDCA de Sorocaba;
- i) A Organização não estiver devidamente registrada no CMDCA Sorocaba de acordo com os Arts. 90 e 91 da Lei 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, o registro referido no caput deve estar vigente ou em análise para renovação do mesmo.

**Parágrafo único:** A planilha orçamentária não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexos de causalidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes, sendo que a despesa não poderá ser substituída.

### CAPÍTULO IV

#### DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

**Art. 6º** A Comissão de Seleção do Edital FUNCAD 2020, responderá pela análise dos projetos e compõe-se por Conselheiros Titulares do Colegiado. Estes conselheiros não poderão ter mantido nos últimos 5 (cinco) anos relação jurídica com nenhuma das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 1º - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar o assessoramento técnico de especialistas de Secretarias afins.

§ 2º - A Comissão de Seleção apresentará seus pareceres em reunião ordinária ou extraordinária do CMDCA a definir.

### CAPÍTULO V



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: [www.cmdcasorocaba.org.br](http://www.cmdcasorocaba.org.br)

Email: [contato@cmdcasorocaba.org.br](mailto:contato@cmdcasorocaba.org.br)

### DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

**Art. 7º** - A apresentação dos projetos será presencialmente, no dia 21/11/2019 das 09h00 às 16h00, na sede do CMDCA Sorocaba (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), na Rua Santa Cruz nº 116 – Centro – Sorocaba/SP, conforme cronograma anexo.

**§ 1º** - O Projeto deverá ser acompanhado de:

I – Cópia simples do registro no CMDCA. A aprovação do projeto como apto para captação está condicionada ao registro vigente.

II – Declaração (anexo I) que não há duplicidade e/ou sobreposição de verba pública para financiamento do projeto apresentado assinada pelo Presidente da Organização ou seu Representante Legal.

III - Folha de rosto (anexo II); no ato da entrega dos projetos a Organização deverá apresentar a folha de rosto impressa (duas vias);

IV - Plano de trabalho detalhado conforme (anexo III).

V – Planilha de despesas (conforme anexo IV): apresentar planilha justificando as despesas para o desenvolvimento do projeto, por itens, detalhadamente, com memória de cálculo (anexo V), especificando os custos mensais e totais e parâmetros utilizados.

VI – Cópia Simples do CNPJ que comprove existência de no mínimo 1 ano.

**§ 2º** - Os documentos deverão ser entregues em 1 via impressa e 1 via em formato PDF, assinado (pen drive).

**§ 3º** - Todos os anexos descritos neste Edital deverão ser solicitados por meio eletrônico [contato@cmdcasorocaba.org.br](mailto:contato@cmdcasorocaba.org.br) a partir do dia 04 de outubro de 2019.

**§ 4º** - O CMDCA publicará, conforme calendário anexo, no Diário Oficial da Cidade, a relação dos projetos aptos a captação.

**Art. 8º** As descrições dos projetos devem obedecer rigorosamente ao modelo proposto no anexo, sendo o não cumprimento motivo de desclassificação.

I - Identificação do Projeto:

a) Nome do projeto

b) Identificação da (s) Diretriz (es) de execução e do (s) item (ns) correspondentes

c) Organização proponente

e) Site da organização que conste no mínimo as informações obrigatórias de acordo com o Comunicado SDG 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

f) Informação de dois e-mails da Organização para receberem as comunicações do CMDCA e do FUNCAD.

g) Dados de identificação do responsável legal da Organização e do responsável do projeto.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Site: [www.cmdcasorocaba.org.br](http://www.cmdcasorocaba.org.br)**

**Email: [contato@cmdcasorocaba.org.br](mailto:contato@cmdcasorocaba.org.br)**

II - Capacidade Técnica da Organização: Histórico, apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação.

III - Justificativa do projeto: Apresentar descrição da realidade que demanda intervenção da organização e que será objeto da parceria, preferencialmente com dados quantitativos, justificando a pertinência e necessidade do projeto;

IV - Objetivo geral e objetivos específicos do projeto: com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende alcançar;

V - Descrição das atividades que serão executadas para atingir os objetivos indicados, demonstrando sua vinculação com as metas definidas (vide item 9);

VI - Abrangência geográfica: indicar os bairros, bem como o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação;

VII - Beneficiários: público a ser abrangido, especificar os beneficiários diretos e indiretos.

VIII - Metodologia: descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho;

IX - Metas: Definir metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas que tenham relação direta com os objetivos da parceria e permitam verificar objetivamente se seu objeto foi cumprido;

X - Ferramentas de monitoramento e avaliação: as Organizações deverão apresentar indicadores quantitativos e qualitativos que permitam verificar objetivamente se as metas definidas foram cumpridas, bem como os meios de comprovação a serem utilizados. Os indicadores podem ser dos seguintes tipos, dentre outros:

- a) Beneficiários Diretos;
- b) Beneficiários Indiretos;
- c) Eficiência;
- d) Qualidade;

XI - Cronograma de execução do projeto: especificar mês a mês, e de acordo com as metas, quais ações/atividades serão desenvolvidas e o prazo total proposto para a execução do projeto;

XII - Recursos humanos (descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do projeto, respeitando a legislação vigente);

XIII - Especificação dos materiais permanentes a serem adquiridos, quando houver, comprovando-se a sua imprescindibilidade e economicidade para o projeto e que a organização possua condições técnicas e financeiras para a sua utilização, manutenção, conservação e funcionamento. O valor para aquisição de materiais permanentes não deve ultrapassar 25% do valor total do projeto e está sujeito à aprovação do Conselho;

XIV - Demonstração da vinculação entre realidade objeto da parceria, as atividades, os materiais a serem adquiridos e as metas;

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DESPESAS**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Site: [www.cmdcasorocaba.org.br](http://www.cmdcasorocaba.org.br)

Email: [contato@cmdcasorocaba.org.br](mailto:contato@cmdcasorocaba.org.br)

**Art. 9º** Não serão permitidos pagamentos com recursos FUNCAD das seguintes despesas:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III – Investimento em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóvel ainda que uso exclusivo da política da criança e do adolescente;

IV – Aquisição de veículos automotivos ainda que uso exclusivo da política da criança e do adolescente.

**Parágrafo único** - Para fins de garantia da transparência e efetividade do disposto neste artigo, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração informando sobre a existência de outras parcerias em desenvolvimento com o poder público no momento de apresentação a ser financiado por meio deste edital.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS**

**Art. 10** - A publicação de projetos aptos e inaptos, conforme verificação da documentação apresentada no ato da inscrição, nos termos dos artigos deste Edital será feita conforme cronograma anexo.

§ 1º - As Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos forem considerados INAPTOS tomarão ciência do parecer da Comissão de Seleção por meio da publicação no Diário Oficial da Cidade. A Organização poderá solicitar cópia do parecer no CMDCA, por e-mail, [contato@cmdcasorocaba.org.br](mailto:contato@cmdcasorocaba.org.br) a partir da publicação no D.O.C.

§ 2º - Mesmo com a publicação da aprovação do projeto, não significa a garantia de repasse financeiro, estando condicionado a previsão orçamentária, percentual mínimo de captação e disponibilidade financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVO**

**Art.11** - A Organização, cujos projetos forem considerados INAPTOS poderão fazer vistas dos autos e, cientes dos motivos que fundamentaram o parecer da Comissão de Seleção, apresentar recurso devidamente fundamentado ao CMDCA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme cronograma anexo.

§ 1º - O recurso não será conhecido quando interposto:

I - Fora do prazo;

II - Por quem não seja legitimado;

§ 2º - Nenhum prazo terá início em dia em que não houver expediente normal.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: [www.cmdcasorocaba.org.br](http://www.cmdcasorocaba.org.br)

Email: [contato@cmdcasorocaba.org.br](mailto:contato@cmdcasorocaba.org.br)

§ 3º - O recurso deverá ser devidamente fundamentado, considerando todos os pontos levantados pelos pareceres constantes nos autos.

§ 4º - O recurso deverá ser protocolado no CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), os documentos deverão ser entregues em 1 via impressa e 1 via em formato PDF assinado (pen drive).

§ 5º - O CMDCA deverá publicar o resultado dos recursos interpostos no Diário Oficial da Cidade.

§ 6º - A relação final dos projetos considerados APTOS e INAPTOS será publicada, conforme cronograma anexo.

### CAPÍTULO IX

#### DA DURAÇÃO DOS PROJETOS

**Art.12** – A execução dos projetos no presente processo terá duração de 10 (dez) a 14 (catorze) meses sem interrupção a contar da data de início de vigência do Projeto, definida no instrumento de parceria correspondente, não sendo permitida sua prorrogação ou renovação.

### CAPÍTULO X

#### RECURSOS FINANCEIROS

**Art.13** - Qualquer contribuição, independentemente de benefício fiscal (dedução no Imposto de Renda), deverá ser endereçada tão somente na conta do FUNCAD, no Banco do Brasil, Agência 2923-8 Conta 34.677-2, mediante depósito bancário identificado ou pagamento de boleto a ser emitido pelo site do CMDCA (<http://www.cmdcasorocaba.org.br>).

**Parágrafo único** – A organização que tiver interesse em encaminhar seu projeto para captação de recursos FUNCAD à outras instituições e ou empresas interessadas, deve adequar seu projeto dentro do prazo, nos moldes das instituições ou empresas interessadas, mas respeitando as regras e o Termo de Colaboração do CMDCA, que é o gestor de todos os recursos destinados ao FUNCAD.

**Art.14** - Do valor das contribuições captadas por intermédio das Organizações, 20% (vinte por cento) será obrigatoriamente retido ao Fundo, conforme estabelecido no Art. 13, § 3º da Resolução nº 137 de 2010 do CONANDA.

**Parágrafo único** - O CMDCA se reserva ao direito de utilizar o valor retido conforme legislações vigentes.

**Art.15** - Fica a Organização proponente responsável por apresentar ao CMDCA o comprovante da contribuição destinada, com nome da Organização e do Projeto aprovado, **impreterivelmente até o último dia útil do mês de**





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: [www.cmdcasorocaba.org.br](http://www.cmdcasorocaba.org.br)

Email: [contato@cmdcasorocaba.org.br](mailto:contato@cmdcasorocaba.org.br)

**janeiro subsequente ao ano da apresentação do projeto**, sob pena de em não o fazendo, constituir parte do fundo sem destinação.

§ 1º - Serão considerados válidos os comprovantes de contribuição realizados até 30 de dezembro de 2019.

§ 2º - A apresentação do comprovante da contribuição destinada poderá ser feita diretamente na sede do CMDCA ou via e-mail ([contato@cmdcasorocaba.org.br](mailto:contato@cmdcasorocaba.org.br)).

**Art.16** - A Organização deverá apresentar em formulário próprio do CMDCA, 01 (um) orçamento, sendo que o valor teto é de R\$ 402.000,00. (Quatrocentos e dois mil reais).

§ 1º - Para aqueles projetos cuja captação não alcançar o valor total da planilha apresentada mais 20% da retenção obrigatória, o CMDCA poderá, ou não, proceder o repasse, de acordo com sua ordem de classificação (Art. 19) e conforme disponibilidade financeira, desde que a Organização tenha uma **captação mínima OBRIGATÓRIA de 5% do valor da planilha.**

§ 2º - A Organização que não captar o percentual mínimo OBRIGATÓRIO de 5% (cinco por cento) do seu orçamento total, poderá ainda ter seu Projeto financiado, desde que aja recursos remanescentes da captação, exceto os 20% obrigatórios de retenção do Fundo, conforme relevância do objeto e sob decisão da Comissão de Seleção.

§ 3º - Para aqueles projetos cuja captação não alcançar o valor total da planilha apresentada mais 20 % da retenção obrigatória, o CMDCA poderá completar o valor com até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme disponibilidade financeira sob decisão do Colegiado.

§ 4º - A Organização referida no caput acima poderá adequar seu Projeto para o novo valor estabelecido, desde que o objeto não seja prejudicado, sob aprovação da Comissão de Seleção.

§ 5º - Os valores captados que excederem o orçamento apresentado integrarão o FUNCAD, cuja destinação será deliberada pelo CMDCA.

**Art.17** - O CMDCA realizará campanha, juntamente com as Organizações, para captação de recursos financeiros, conforme planejamento estratégico devidamente aprovado em assembleia.

## **CAPÍTULO XI DOS REPASSES**

**Art.18** - Após o processo de captação, o CMDCA verificará o valor arrecadado destinado (VAD) de cada Organização, ficando imediatamente deferido o repasse deste àquelas que arrecadaram valor igual ou superior ao lançado no orçamento.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: [www.cmdcasorocaba.org.br](http://www.cmdcasorocaba.org.br)

Email: [contato@cmdcasorocaba.org.br](mailto:contato@cmdcasorocaba.org.br)

**Art.19** – Sequencialmente o CMDCA procederá a nova classificação das Organizações para repasse (CR), com base na Nota Técnica (NT) e o percentual de arrecadação (PA) de cada Organização, obedecendo a seguinte fórmula:  $CR = (NT*0,4) + (PA*0,6)$ .

**Art.20** - Com essa nova classificação e o saldo existente no FUNCAD o CMDCA poderá proceder o repasse para as Organizações que tiveram seu Projeto DEFERIDO, obedecendo a nova classificação de repasse, após a captação (com base na avaliação final e percentual de arrecadação)

**Art.21** - Caso a Organização não consiga captar o valor total do orçamento, mais 20% da retenção obrigatória, única garantia de repasse, poderá readequar seu orçamento para possibilitar o custeio do projeto. A Organização deverá protocolar a nova planilha orçamentária (anexo IV e V) em cinco dias após a publicação da reclassificação no D.O.C.

**Parágrafo único** – A readequação deste orçamento passará por aprovação da Comissão de Seleção, o qual homologará o novo orçamento apresentado.

## CAPITULO XII

### DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**Art.22** – O recebimento dos valores terá início após a organização assinar o Termo de Colaboração, dando sua plena ciência sobre os termos da ideal execução e prestação de contas do projeto, condicionados a entrega e validação dos documentos descritos no anexo VI deste Edital, conforme cronograma anexo.

**Art.23** - O não cumprimento das cláusulas do Termo de Colaboração, bem como a não execução total ou parcial do plano de trabalho aprovado, constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, conforme Deliberação do CMDCA, sendo elas: advertência formal, suspensão de pagamento e rescisão do Termo de Colaboração.

## CAPÍTULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.24** - A celebração de termos de parceria e/ou convênios com as Organizações somente se efetivará com aquelas que comprovem dispor de condições para execução, nos termos do artigo 7º deste edital, do objeto do plano de



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Site: [www.cmdcasorocaba.org.br](http://www.cmdcasorocaba.org.br)

Email: [contato@cmdcasorocaba.org.br](mailto:contato@cmdcasorocaba.org.br)

trabalho e atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de todo e qualquer parceria com a Administração Pública.

**Art.25** – Com a aprovação da parceria, fica a Organização da Sociedade Civil responsável pela execução do projeto, obrigada a divulgar de forma clara e objetiva em todo material de comunicação e por meio de placas, que o financiamento do projeto provém do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNCAD, divulgando a logomarca do CMDCA.

**Art.26** – Os bens remanescentes (De natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, a ele não se incorporam), uma vez adquirido com recursos do FUNCAD poderão, a critério do CMDCA, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

**Art.27** – Integram o presente edital os Anexos:

a) Cronograma

b) I, II, III, IV, V, VI, VII, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos sob pena de desclassificação por deliberação de Comissão de Seleção.

**Art.28** – Os casos omissos não tratados no presente edital serão objeto de apreciação pelo Colegiado do CMDCA.

**Art.29** – Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade.

Sorocaba, 22 de outubro de 2019.

**Angélica Lacerda Cardoso**  
**Presidente CMDCA Sorocaba**

<b>Etapa</b>	<b>Descrição da Etapa</b>	<b>Datas</b>
<b>1</b>	Entrega dos Projeto pelas Organizações da Sociedade Civil	21/11/2019, das 09h00 às 16h00
<b>2</b>	Divulgação do Resultado Preliminar (Projeto aptos e não aptos para captação)	Até 10 dias depois da entrega dos Projetos
<b>3</b>	Interposição de Recursos contra o	Até 05 dias úteis após a Divulgação do



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Site: [www.cmdcasorocaba.org.br](http://www.cmdcasorocaba.org.br)

Email: [contato@cmdcasorocaba.org.br](mailto:contato@cmdcasorocaba.org.br)

	resultado preliminar.	Resultado Preliminar
4	Homologação e publicação do resultado definitivo dos Projetos aprovados como aptos para captação, após análise de recursos, com divulgação das decisões recursais proferidas, se houver.	Até 03 dias úteis após o prazo do recurso
5	Entrega dos comprovantes de arrecadação por parte das Organizações da Sociedade Civil	Até 31 de janeiro de 2020
5	Publicação dos Projetos financiados com recursos do FUNCAD após fase de captação	Até 30 dias depois da entrega dos comprovantes de arrecadação
6	Entrega dos documentos solicitados no Anexo VI	Data a ser definida pelo Colegiado do CMDCA
7	Assinatura do Termo de Colaboração	Data a ser definida pelo Colegiado do CMDCA